

Curitiba, 13 de setembro de 2011.

Excelentíssimo senhor  
**José Eduardo Cardozo**  
**Ministro da Justiça**  
Brasília - DF

Excelentíssimo senhor  
**Olímpio de Sá Souto Maior**  
**Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná**  
Curitiba - PR

Excelentíssimo senhor  
**Reinaldo de Almeida César**  
**Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná**  
Curitiba - PR

Excelentíssimo senhor  
**Tiago José Dalcolmo Pinheiro**  
**Promotor de Justiça da Comarca de Nova Londrina**  
Curitiba - PR

<i>Ref: Impunidade e assassinato de trabalhadores rurais sem terra no Paraná</i>
--

Prezados Senhores,

A **TERRA DE DIREITOS**, organização de direitos humanos registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05145844/0001-44, a **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO PARANÁ**, organização sindical registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 60563731/0010-68, a **REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS** organização de direitos humanos registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.654.419/0001-16, **APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ** organização sindical registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 76.693.225/0001-32, **CPT – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA** organização de direitos humanos registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02375913/0003-80 vêm a Vossa Exa, com fundamento no art. 27 do Código de Processo Penal apresentar

#### **REPRESENTAÇÃO**

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, sl 72, Centro, Curitiba, Paraná  
Fone/fax: 41-3232-4660

em desfavor de **TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1092.255-0, CPF 633166508-06, residente e domiciliado na rua Serafim Afonso Costa, nº 2655, centro, município de Paranaíba, Paraná, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

### **I - SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO.**

No dia 07 de fevereiro de 1998, no município de Paranaíba, precisamente na antiga Fazenda Boa Sorte, onde hoje se localiza o Assentamento Sebastião Camargo Filho, uma milícia privada fortemente armada realizou o despejo forçado ilegal de um grupo de Trabalhadores Rurais Sem Terra que estava acampado no local.

Durante a ação, Sebastião Camargo Filho, um dos acampados do MST, foi assassinado com um tiro na cabeça disparado por uma espingarda calibre 12.

Em função dos ilícitos praticados foi instaurada a ação penal nº 52/00 em que foram denunciados pela prática de homicídio Marcos Menezes Prochet, Teissin Tina, Augusto Barboza da Costa e Osnir Sanches. Realizada a instrução processual foram pronunciados todos os réus, sendo que apenas Marcos Menezes Prochet apresentou Recurso em Sentido Estrito. Tal recurso tramitou no E. Tribunal de Justiça do Paraná sob o nº 681539-6, sendo julgado improcedente, confirmando a sentença de pronúncia em maio de 2011.

Para que seja realizado o julgamento dos Réus pelo Tribunal do Júri ainda deverá ser julgado o Desaforamento nº 722788-7, onde a assistência de acusação requer a realização do julgamento na capital do estado do Paraná.

Ocorre que realizada a instrução processual verificou-se que apresentaram-se fortes elementos probatórios que indicam que **TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA**, ora representado, teve participação ativa na organização da milícia armada que assassinou Sebastião Camargo Filho, sendo, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos, imperioso denunciá-lo pelo cometimento do delito descrito no art. 121 do Código Penal.

### **II - PARTICIPAÇÃO DE TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA NA FORMAÇÃO DE MILÍCIA ARMADA NO PARANÁ E SUA RESPONSABILIDADE PELO**

## ASSASSINATO DE SEBASTIÃO CAMARGO FILHO.

Os fortes e verossímeis elementos de prova colhidos apontam que **TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA** era uma das lideranças da União Democrática Ruralista. Que representando essa organização foi uma das pessoas que formou e comandou uma milícia armada que realizou assassinatos e diversos crimes na região noroeste do Paraná, no fim da década de 1990.

É notório e do conhecimento de todos que do ano de 1994 a 2002<sup>1</sup>, 16 trabalhadores rurais foram assassinados em circunstâncias que apontam para a existência de um grupo organizado, verdadeira milícia privada, montada para atacar trabalhadores rurais sem terra. Sebastião Camargo Filho (1998) e os trabalhadores rurais Sétimo Garibaldi (1998), Eduardo Anghinoni (1999) e Elias Gonçalves de Meura (2004), foram assassinados nesse período.

A participação decisiva de **TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA** nos fatos criminosos está detalhada para apontar que era o representado quem recebia as armas advindas de tráfico ilegal no aeroporto de Loanda, escondia as mesmas e distribuía para os milicianos no momento do cometimento de crimes. Tarcisio Barbosa, portanto uma metralhadora 0.30, comandava pessoalmente, em campo, as ações criminosas e organizava as atividades realizadas pela quadrilha.

As provas confirmam ainda que o despejo forçado realizado na antiga fazenda Boa Sorte, onde foi assassinato Sebastião Camargo Filho, foi planejada, organizada e executada por Tarcisio Barbosa. Este recrutou pessoas para fazer o despejo forçado na Fazenda Boa Sorte, entregou aos milicianos armas, munições, mascaras para cobrir rostos, e organizou em campo o despejo forçado ilegal. Tarcisio participou ativamente do planejamento da ação criminosa, no dia 06 de fevereiro de 1998, quando junto com outras lideranças ruralistas organizou uma reunião preparatória da ação que se concretizou no dia 07 de fevereiro de 1998.

Os fatos narrados são de extrema gravidade e apontam a periculosidade do representado. Todas as afirmações aqui constantes estão baseadas em provas colhidas na ação penal nº 52/00 que tramitou na Comarca de Nova Londrina, bem como em

---

<sup>1</sup> Entre 1994-2002 ocorreram 16 assassinatos de trabalhadores rurais, 31 trabalhadores foram vítimas de atentados, 47 ameaçados de morte, 7 vítimas de tortura e 324 feridos, em nenhum dos casos houve punição dos mandantes ou executores dos crimes. Dados da Comissão Pastoral da Terra, disponíveis em [www.cpt.org.br](http://www.cpt.org.br).

reclamações trabalhistas ajuizadas pelos integrantes da milícia contra a União Democrática Ruralista, a UDR.

Apesar de serem de conhecimento das autoridades públicas responsáveis pela apuração de infrações penais, os graves crimes descritos nunca redundaram em imputação de crime em desfavor de Tarcísio Barbosa.

Espera-se que com a presente representação possam ser adotadas as medidas cabíveis para processar e responsabilizar Tarcísio Barbosa pelos crimes que cometeu contra trabalhadores rurais sem terra.

### **III - PROVAS DOS CRIMES COMETIDOS POR TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA E DE SUA PARTICIPAÇÃO NO ASSASSINATO DE SEBASTIÃO CAMARGO FILHO.**

O representado chegou a ser ouvido nos autos da Ação Penal nº 52/00 na qualidade de testemunha de defesa de Marcos Menezes Prochet.

Em seu depoimento (doc. 01) **TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA** relatou que no dia 07 de fevereiro de 1998, à partir das 8:15h esteve participando de uma manifestação organizada por produtores rurais ligados à UDR na BR 376, próximo ao local do homicídio de Sebastião Camargo Filho. Também confirmou naquela oportunidade que era coordenador da UDR em Paranaíba.

Afirmou ainda que conhecia Osnir Sanches há mais de seis anos e que sabia que Osnir tinha uma empresa de segurança privada, negando, entretanto, que Osnir tivesse prestados serviços à UDR. Também se verifica em seu depoimento que Tarcísio prestou informações que, em tese, poderiam ser interpretadas em favor do Réu Marcos Menezes Prochet. Tarcísio se apresentou na ação penal que apura a morte de Sebastião Camargo Filho como se fosse álibi de Marcos Menezes Prochet

Do depoimento prestado por **TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA** importa reconhecer que ele confirma que esteve nas proximidades do local do homicídio, sendo absolutamente verossímil que tivesse participado do crime e se dirigido posteriormente ao citado protesto.

Osnir Sanches, também réu na ação penal 52/00, em seu interrogatório (doc.02) confirmou sua participação ativa na ação que culminou com a morte de

Sebastião Camargo Filho, dando ainda importantes detalhes da participação de **TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA**.

Informou Osnir que era proprietário de uma empresa de segurança, a DEPROPAR. Que nessa qualidade fora procurado pela UDR, através da pessoa de Tarcísio Barbosa, uma vez que necessitavam “levar pessoal para a fazenda figueira para fazer um serviço”. Foi na fazenda figueira que os milicianos se reuniram e de lá partiram para o assassinato de Sebastião Camargo Filho.

Deu também detalhes da participação de Tarcísio Barbosa na arregimentação de pessoas que integraram a milícia armada. Disse que Tarcísio, com um veículo de transporte de trabalhadores, levou pessoas para a fazenda figueira determinando aos arregimentados que permanecessem lá até o período da noite, quando então retornaria para “passar o serviço”. Ainda segundo Osnir Sanches Tarcísio teria voltado no período da noite e dito às pessoas que arregimentará que no dia seguinte iriam “fazer a retirada de um pessoal que estava numa fazenda e que o trabalho seria feito na parte da manhã”.

Detalhou Osnir Sanches que **TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA** organizou a ida da milícia para a fazenda Boa Sorte dando instruções às pessoas para que entrassem em ônibus, orientando ainda quanto à forma de proceder para realizar as ações contra trabalhadores do MST, inclusive quanto à utilização de mascaradas que escondessem os rostos. Consignou ainda que avisou Tarcísio Barbosa do homicídio de Sebastião Camargo logo após o ocorrido, momento em que Tarcísio Barbosa fugiu do local do crime.

Informou ainda que Tarcísio ligou para ele Osnir no mesmo dia 07 de fevereiro de 1998 convidando-o para ir ao escritório do advogado Ricardo Baggio. Na mesma ligação telefônica foi aconselhado por Tarcísio a fugir, visto que outras sete pessoas já haviam sido presas pelo homicídio.

O réu da ação Penal 52/00, Teissin Tina, em seu interrogatório, (doc.03) confirmou que fora chamado pelo “pessoal do sindicato patronal” para participar de uma reunião que se realizaria na sede da UDR, em Paranavaí, no dia 06 de fevereiro de 1998. Nessa reunião seriam tratadas questões relacionadas aos sem terras.

Eduardo Mady Barbosa, também testemunha na ação penal 52/00, quando ouvida (doc. 4), também confirmou que Tarcísio Barbosa, na qualidade de representante da UDR, participou da reunião realizada no dia 06 de fevereiro de 1998, ocasião esta em que fora planejada a ação violenta da milícia armada na fazenda Boa Sorte.

Outro Réu da ação penal 52/00, Augusto Barbosa da Costa, confirmou em interrogatório (doc. 5) que integrou a milícia armada responsável pelo homicídio de Sebastião Camargo Filho. Disse que fora contratado por Osnir Sanches e que Osnir, por sua vez, disse que trabalhava para a UDR. Afirmou ainda que ouviu dizer que Osnir Sanches trabalhava para Tarcísio Barbosa.

Ressalte-se, ainda, que Osnir Sanches e outras pessoas ajuizaram ações trabalhistas em desfavor da UDR. As ações foram julgadas improcedentes por ilicitude de objeto, uma vez que a contratação de pessoas para formar milícia armada constitui crime, não podendo ser considerada relação trabalhista lícita.

Durante a tramitação das ações trabalhistas também foram apontados importantes elemento de prova que atestam a participação de Tarcísio Barbosa no homicídio de Sebastião Camargo e no cometimento de outros crimes.

Em seu depoimento (doc.02) Osnir Sanches voltou a dizer que havia sido contratado por Tarcísio Barbosa para trabalhar como “segurança” e que era ele Tarcísio quem comandava, pessoalmente, os grupos de pessoas armadas. Afirmou ainda que Tarcísio era quem entregava as armas e demais equipamentos aos milicianos, que era ele quem realizava pessoalmente os pagamentos, em dinheiro, aos que prestavam serviços de pistolagem.

Afirmou ainda Osnir Sanches que os advogados apresentados a ele por Tarcísio, Biauzze e Ricardo Baggio, entregaram a ele um depoimento já redigido para que apenas assinasse. Nesse depoimento (doc. 02) lê-se que Osnir Sanches não teria participado do assassinato de Sebastião Camargo Filho. Fora feito tal documento pelos advogados acima nominados para tentar livrar Osnir e seus comparsas do processo por homicídio de Sebastião Camargo Filho.

Outras pessoas que também ajuizaram ações trabalhistas contra a UDR confirmam que Tarcísio Barbosa agia recrutando pessoas para formar milícia armada e realizar despejos forçados violentos.

José dos Santos disse em seu depoimento (doc.06) que foi convidado a “trabalhar” como miliciano por Osnir Sanches e admitido por Tarcísio Barbosa. José dos Santos confirma que participou do despejo forçado ocorrido na antiga fazenda Boa Sorte, em 07 de fevereiro de 1998. Afirmo que trabalhou para a UDR como “segurança” de 1997 a 1999 e que só recebia ordens de Tarcísio Barbosa.

Outra testemunha ouvida nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a UDR foi Reginaldo Nascimento Batista, que também prestava serviços de “segurança” para a

UDR e que recebia ordens de Osnir Sanches e de Tarcísio Barbosa, sendo este último quem o contratou. Chegou a afirmar em seu depoimento que nas ações da milícia Tarcísio Barbosa distribuía armas calibre 12 e que este utilizava uma metralhadora 0.3 (ponto trinta). Declarou ainda que as armas usadas pela milícia desciam de avião no aeroporto de Loanda e que Tarcísio era a pessoa responsável por receber as armas. Tarcísio recebia os armamentos ilegais e levava-os, em seu carro pessoal, para Querência do Norte, Nova Londrina, e Loanda.

Todos os demais depoimentos prestados nas ações trabalhistas (doc. 06) confirmam que Tarcísio Barbosa era a pessoa que comandava pessoalmente a ação da milícia armada formada principalmente por integrantes da UDR para realizar despejos forçados absolutamente ilegais.

Os fatos acima descritos, todos calcados em provas colhidas em júízo, demonstram de forma clara e extrema de dúvidas que Tarcísio Barbosa de Souza operou um esquema ilegal de recrutamentos de pessoas para formação de uma milícia armada na região norte do Paraná. Tudo realizado com o objetivo de contraposição à ações de trabalhadores rurais sem terra.

Tarcísio Barbosa de Souza já era vereador do município de Paranavaí no ano de 1998. É sócio fundador da União Democrática Ruralista do Paraná (doc. 07). Da mesma forma Tarcísio Barbosa de Souza confessou que sua principal função na UDR seria de realizar ações para combater o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Esse cenário, somado aos elementos de provas, formam um conjunto probatório mínimo para obrigar o Estado brasileiro a acionar o aparato judicial, denunciando Tarcísio Barbosa de Souza pelo cometimento do assassinato de Sebastião Camargo Filho.

#### **IV - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO DELITO DE HOMICÍDIO.**

O assassinato de Sebastião Camargo Filho ocorreu em 07 de fevereiro de 1998. Nesta data já se passaram 13 anos e cerca 4 meses da ocorrência do crime. É sabido, pela súmula nº. 438 do STJ, que os tribunais brasileiros não aceitam a aplicação da prescrição em perspectiva, sendo então de se reconhecer que a prescrição pela pena cominada em abstrato somente ocorrerá em 07 de fevereiro de 2018.

Ainda que fosse possível reconhecer a prescrição em perspectiva de eventual condenação de Tarcísio Barbosa de Souza deveria a pena ser fixada em patamar inferior

a oito anos. Se igual ou superior a oito anos, o que é absolutamente aceitável dada às circunstâncias do cometimento do crime, a prescrição só se operaria em 2014.

**V - INEXISTÊNCIA DE CAUSAS A IMPEDIR INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL – DESNECESSIDADE DE INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.**

A presente representação, calcada no art. 27 do Código de Processo Penal, com base em provas colhidas nos autos da ação penal 52/00, que tramitou no juízo de Nova Londrina, bem como nos depoimentos colhidos em reclamações trabalhistas já mencionadas, expõe de forma clara todos os requisitos necessários para o oferecimento de denúncia, nos moldes do art. 41 do Código de Processo Penal.

Os documentos que instruem a presente representação deixam claro, no mínimo para fins de instauração de ação penal, os fatos que deverão ser imputados a Tarcisio Barbosa de Souza. Nesse sentido é absolutamente dispensável a realização de novas investigações.

Neste momento, passados mais de 13 anos da ocorrência do homicídio, realizar nova abertura de procedimento investigatório policial representaria retardo injustificado do dever de oferecer denúncia. Os fatos aqui descritos são públicos e de conhecimento de todas as autoridades públicas que tiveram acesso aos autos da ação penal 52/00. Em que pese a notoriedade dos fatos até o momento não foi oferecida ação penal.

De se ressaltar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no relatório de admissibilidade e mérito do caso 12.310, Sebastião Camargo Filho x Brasil, entendeu que a situação de violência contra trabalhadores rurais sem terra continua a ser realidade no Brasil, que os fatos relacionados com a criação de milícias armadas de latifundiários ainda é uma realidade e que o assassinato de Sebastião Camargo Filho continua impune.

Vale a transcrição de alguns trechos do relatório da CIDH (doc.08), de forma a ilustrar a imperiosa necessidade de instaurar ação penal em desfavor de Tarcisio Barbosa de Souza:

A situação agrária no Brasil tem se caracterizado nas últimas décadas por uma alta concentração da terra e uma crescente mobilização de setores sociais que buscam melhor distribuição das propriedades agrárias. A pressão social pela implementação de um processo de reforma agrária provocou reações violentas por parte de setores latifundiários que, em alguns casos, contaram com a aquiescência e a conivência de funcionários locais.

(...)

De acordo com informações recebidas pela Comissão, tanto em sua sede quanto nas visitas *in loco*, a CIDH nota que no Brasil, no momento em que ocorreram os fatos, a violência contra trabalhadores rurais que lutam pela distribuição eqüitativa da terra é sistemática e generalizada. Em alguns estados há também profundas conexões entre poderosos proprietários latifundiários e autoridades locais, alguns dos quais agem como mandantes dos assassinatos e financiam as desocupações forçadas.

**Na época em que ocorreram os fatos era comum a constituição de grupos de pistoleiros para a realização de desocupações forçadas, inclusive no Estado do Paraná. Os segmentos da sociedade ligados ao poder latifundiário intensificaram seus ataques contra líderes de movimentos rurais mediante a constituição de milícias privadas e a fundação de empresas de segurança clandestina que dispunham de armamentos pesados e sessões de treinamento militar. A esse respeito, a Comissão recebeu ampla informação acerca da constituição e funcionamento de grupos tais como os autodenominados Primeiro Comando Rural e Primeiro Comando da Capital.**

Um funcionário da Polícia Militar reconheceu perante a imprensa local dias depois dos fatos que as autoridades tinham conhecimento da contratação e mobilização de pessoas armadas para a realização de desocupações. A esse respeito, o jornal Folha de São Paulo publicou depoimento do Subcomandante da Polícia Militar, em que se lê

‘O tenente da PM Clóvis Manoel do Nascimento, 27, subcomandante da Polícia Militar em Loanda (PR), disse à Agência Folha que a PM tinha conhecimento de que fazendeiros recrutavam seguranças na região noroeste do Paraná: ‘nós fomos informados pela Secretaria da Segurança Pública de que fazendeiros estavam recrutando pessoas nos municípios de Loanda, Querência do Norte e Santa Cruz de Monte Castelo, a finalidade seria desapropriar fazendas na região’. Segundo o subcomandante, o batalhão ficou sabendo dos seguranças na quinta-feira passada. A desocupação das fazendas Boa Sorte e Santo Ângelo por seguranças armados ocorreu dois dias depois, no sábado de madrugada’

Por fim, destaca-se que a ação penal 52/00, que tramitou no juízo de nova Londrina, encontra-se na fase de julgamento do requerimento de Desaforamento nº 722788-7. Já conta a referida ação penal com sentença de pronúncia confirmada pelo E. Tribunal de Justiça. Logo, estando a ação penal 52/00 pronta para a realização de julgamento pelo tribunal do júri é de se reconhecer que a ação penal que vier a ser ajuizada em desfavor de Tarcisio Barbosa de Souza tramitará de forma independente da ação penal nº 52/00, não prejudicando o andamento daquela.

## VI – REQUERIMENTOS.

Diante dos fatos narrados na presente representação e considerando o robusto conjunto probatório acostado é a presente para requerer, com urgência, a adoção das

medidas cabíveis para que seja denunciado Tarcisio Barbosa de Souza pelo cometimento de homicídio contra Sebastião Camargo Filho

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

Curitiba, 11 de setembro de 2011.

**CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO PARANÁ**

**REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

**APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ**

**TERRA DE DIREITOS**

**COMISSÃO PASTORA DA TERRA**